

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 2.518/FFP

PROCESSO Nº 25 - CLASSE VII

DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA

RELATOR - MIN. JOSÉ FERNANDES DANTAS

Assunto: Registo provisório de partido político - PN

1. Diz-se requerente de registo partidário provisório, por seu membro da Comissão Organizadora Provisória, signatário da inicial, o PARTIDO NACIONALISTA (PN) (fls.2).

2. Primeiro de tudo, o requerente não tem existência jurídica. Não é pessoa jurídica. Não tem qualidade e, consequentemente, legitimidade de requerer o próprio registo. O que há, só, no processo, é manifestação de vontade do subscritor da inicial.

3. De outra parte, não foi o facto suso indicado, lê-se na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682, de 21.7.1971) verbis:

"Art. 8º - (Omissis).

" § 4º - Não poderão ser usadas para designação de partidos políticos existentes ou que se venham organizar, nem utilizadas para fins de propaganda de qualquer natureza, nomes, siglas, legendas e símbolos de agremiações partidárias extintas".

Assim, pois, há impossibilidade jurídica de atendimento ao pedido inicial.

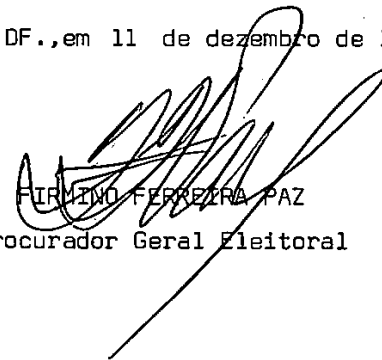
4. Diante do exposto, havemos que deve de ser arquivado

53
83

(Processo nº 25 - Classe VII - Distrito Federal - Brasília)

o pedido na inicial.)

Brasília, DF., em 11 de dezembro de 1979.



FIRMINO FERREIRA PAZ
Procurador Geral Eleitoral

FFP/arpd